



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 91/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Tecnologia de Informação, pela Sytems Application Productts (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park e a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor de USD 6 283 470,00.

#### Despacho Presidencial n.º 92/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e implementação de Produtos de Tecnologia Microsoft para Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 4 220 400,00.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

#### Rectificação n.º 17/19:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 66/19, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 65, I Série, que cria a Comissão Multissetorial encarregue de analisar as condições de acesso, atribuição de habitações sociais nos projectos habitacionais promovidos pelo Estado, bem como de responsabilização pelo incumprimento dos deveres pelos beneficiários.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 134/19:

Approva os Modelos Declarativos do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### Decreto Executivo n.º 135/19:

Estabelece o procedimento que deve ser observado pelas Unidades Orçamentais (UO's) relativo às Operações Pendentes do Tesouro Nacional, bem como a validação dos restos a pagar referentes aos exercícios económicos de 2013 a 2018.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 91/19 de 10 de Junho

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis requer a aquisição de produtos e serviços de tecnologias de informação especializados e contínuos para o desenvolvimento, produção e gestão, bem como consultoria e manutenção de ferramentas úteis;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere atendendo à urgência na aquisição de licenças de software e produtos a serem fornecidos pela Systems Applications Productts (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park, por não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação pública, torna-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada, com base no critério material;

Havendo necessidade de se proceder a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, tendo por fundamento a aquisição de licenças de *software* e produtos a serem fornecidos pela Systems Applications Productts (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 37.º todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Tecnologia de Informação, pela Systems Application Products (Africa Region) (Proprietary) Limited SAP Business Park.

2. É autorizada a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor de USD 6 283 470,00, (seis milhões duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América).

3. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento de contratação simplificada supra referido, incluindo a assinatura dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte a data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**Despacho Presidencial n.º 92/19**  
de 10 de Junho

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis requer a aquisição de produtos e serviços de tecnologia de informação especializados e contínuos para o desenvolvimento, produção, gestão e manutenção de ferramentas úteis para actividade;

Havendo necessidade de se proceder à abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, tendo por fundamento a aquisição e implementação de produtos de tecnologia Microsoft, nos termos dos artigos 26.º, 27.º, 32.º e 44.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 dos artigos 27.º e 37.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para aquisição e implementação de Produtos de Tecnologia Microsoft para Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

2.º — É autorizada a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 4 220 400,00 (quatro milhões duzentos e vinte mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América).

3.º — Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis são delegadas competências para a aprovação das peças do

procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para celebração do contrato supracitado.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique.

Luanda, aos 7 de Junho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**ÓRGÃOS AUXILIARES**  
**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

---

**CASA CIVIL**

---

**Rectificação n.º 17/19**  
de 10 de Junho

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 66/19, de 15 de Maio, que cria a Comissão Multisectorial encarregue de analisar as condições de acesso, atribuição de habitações sociais nos projectos habitacionais promovidos pelo Estado, bem como de responsabilização pelo incumprimento dos deveres pelos beneficiários, publicado no *Diário da República* n.º 65, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se a seguinte rectificação:

No ponto 5 onde se lê: «A Coordenadora»;

Deve ler-se: «O Coordenador».

Luanda, aos 6 de Junho de 2019.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

---

**Decreto Executivo n.º 134/19**  
de 10 de Junho

Havendo necessidade de aprovação dos modelos declarativos do Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme determina o artigo 73.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 7/19, de 19 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

São aprovados os modelos declarativos do Imposto sobre o Valor Acrescentado a que se refere o artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, anexos ao presente Diploma, sendo dele parte integrante, nomeadamente:

- a) Declaração de início, alteração e cessação de actividade;
- b) Declaração periódica e seus anexos;
- c) Declaração do regime transitório;
- d) Formulário de restituição de imposto;
- e) Mapa de fornecedores; e
- f) Modelo de solicitação de regularização dos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis.

ARTIGO 2.º  
(Disponibilização, preenchimento e submissão das declarações)

1. Os formulários a que se refere o artigo anterior são disponibilizados electronicamente pela Administração Geral Tributária.

2. Os contribuintes do regime geral de tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados das declarações fiscais previstas no presente Diploma devem:

- a) Efectuar o registo no Portal de Contribuinte, caso ainda não disponham de uma conta de utilizador;
- b) Indicar o contabilista certificado pela Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola na declaração de início de actividade;

- c) Validar o preenchimento das declarações no Portal de Contribuinte submetidas pelo contabilista certificado ou submeter a declaração e ser validada pelo contabilista certificado, electronicamente; e
- d) Validar a informação e corrigir erros detectados.

3. As regras previstas no número anterior não se aplicam aos contribuintes do regime transitório e do regime de não sujeição, com excepção da alínea a).

4. Os contabilistas dos sujeitos passivos do regime geral de tributação do Imposto sobre o Valor Acrescentado devem efectuar o registo no Portal de Contribuinte.

ARTIGO 3.º  
(Instruções de preenchimento)

As instruções de preenchimento das declarações, mapas, modelos e formulários são aprovadas por Despacho do Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.


Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2019.


O Ministro, *Archer Mangureira*.







**DECLARAÇÃO PERIÓDICA  
MODELO 7**



---

**01 - REGIME DO IVA**

1  REGIME GERAL

2  REGIME DE CAIXA

**02 - DECLARAÇÃO**

1  NO PRAZO

2  FORA DO PRAZO

3  SUBSTITUIÇÃO

**03 - MAPAS ANEXO**

1  ANEXO DE FORNECEDORES (AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS)

2  ANEXO DE REGULARIZAÇÃO DE CLIENTES

3  ANEXO DE REGULARIZAÇÃO DE FORNECEDORES

**04 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**05 - PERÍODO DA DECLARAÇÃO**

Ano: XXXX Mês: XX

(Mês por extenso)

**06 - REPARTIÇÃO FISCAL DE DOMÍLIO**

Código: XXXX Descrição da Repartição: \_\_\_\_\_

---

**07 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

1 - NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

2 - REPRESENTANTE FISCAL: \_\_\_\_\_

3  Na qualidade de representante fiscal

4 - Caso tenha alteração a efectuar ao seu Cadastro, assinale aqui

---

**08 - EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES**

Não havendo operações tributáveis, assinale aqui  1 e submeta a declaração

Se realizou operações tributáveis, assinale aqui  2 continue no quadro 09

---

TIPO DE OPERAÇÃO	Base Tributável	Imposto a favor do sujeito passivo	Imposto a favor do Estado
1 Transmissão de bens e prestação de serviços em que liquidou imposto	1	2	3
2 Transmissões de bens e prestações de serviços abrangidas pelo regime de caixa (art. 60.º da CIVA)	4	5	6
3 Operações em que o IVA foi cativo pelo declarante (art. 21.º da CIVA)	7	8	9
4 Operações em que o IVA foi cativo pelo cliente (art. 31.º da CIVA)	10	11	12
<b>Transmissões de bens e prestações de serviços em que não liquidou imposto</b>			
5 Isentas com direito à dedução	13	14	15
Isentas sem direito à dedução (art. 12.º excluindo a alínea a) da CIVA)	16	17	18
Não tributadas (art. 10.º da CIVA)	19	20	21
6 Aquisição de serviços fornecidos por um prestador que não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Angola, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (art. 29.º da CIVA)	22	23	24
<b>Aquisição de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo</b>			
7 Meios Fixos e Investimentos	25	26	27
Existências/Inventários	28	29	30
Outros bens de consumo	31	32	33
Serviços	34	35	36
8 Imposto dedutível nas importações de bens efectuadas pelo sujeito passivo	37	38	39
9 Regularizações do imposto cativo	40	41	42
10 Regularizações mensais ou anuais, efectuadas pelo sujeito passivo	43	44	45
<b>SOMAS</b>		46	47
		PERCENTAGEM ESTIMADA (DEDUÇÃO PARCIAL PRO RATA)	
		48	49

(31+34+38+40+41+42+43+44+45+46+47+48+49) (32+35+36+37+39+40+41+42+43+44+45+46+47+48+49) (33+36+39+42+45+48+49)

---

**Apuramento do período**

Se o valor inscrito no campo 32 for superior ao do campo 33, Campo 34=32-33

Se o valor inscrito no campo 33 for superior ao do campo 32, Campo 35=33-32

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PERÍODOS ANTERIORES. O campo 36 só poderá ser preenchido se tratar-se de declaração apresentada dentro do prazo legal.

Excesso a reportar dos períodos anteriores: 36

---

**10 - IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO**

ENTIDADE COMPETENTE: ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

IVA: 37 (37=35-36)

---

**11 - IMPOSTO A RECUPERAR**

CRÉDITO DO IMPOSTO: 38 (38=34+36)

1. REPORTE PARA O PERÍODO SEGUINTE: 39

2. PEDIDO DE REEMBOLSO: 40

Se esta declaração for apresentada fora do prazo legal, por razões imputáveis ao contribuinte, este quadro não poderá ser preenchido. Os pedidos de reembolso deverão observar as disposições legais aplicáveis (Artigo 26.º da CIVA e Regulamento de Reembolso do IVA)

---

**12 - DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 9**

**A - Valores de base tributável inscritos no campo 01 do quadro 9**

Adiantamento transmissão de bens e prestação de serviços tributadas: 41

Amostras e ofertas para além do limite legal: 42

Operações sujeitas a tributação da margem: 43

Operações efectuadas ao abrigo a) e f) do n.º 3 do art. 5.º e do n.º 2 do art. 6.º da CIVA: 44

**B - Valores de base tributável inscritos no campo 04**

Operações destinadas à exportação: 45

Bens da lista anexa (esta básica): 46

**C - Operações abrangidas pelo regime de IVA de caixa**

Facturas de transmissão de bens e prestação de serviços (Valor Facturado): 47

Becbos de transmissão de bens e prestação de serviços (Valor recebido): 48

---

**13 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO RELEVANTE.

DATA: XXXX/XX/XX

LOCAL: \_\_\_\_\_

**14 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA**

Nome: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Nº da Ordem: \_\_\_\_\_

---

**15 - OBSERVAÇÕES**

---

A SUBMITER ATÉ AO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS RESPEITANTE AS OPERAÇÕES REALIZADAS DO MÊS ANTERIOR
















		<b>Regularização de Créditos de Cobrança Duvidosa e Incobráveis</b> <b>(Artigo 49.º do Código do IVA)</b>						
<b>1 TIPO DE CRÉDITO</b> <input type="checkbox"/> Créditos de cobrança duvidosa <input type="checkbox"/> Créditos incobráveis		<b>2 NÚMERO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA</b> Referência <input type="text"/>						
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>								
1 - NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL: <input type="text"/>			2 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <input type="text"/>					
<b>4 RELAÇÃO DAS FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES</b>								
N.º	1 - Número da Factura O Documento Equivalente	2 - Data da emissão da Factura ou Documento Equivalente	3 - Nome do Adquirente dos bens e serviços	4 - Número de Identificação Fiscal dos Adquirentes de bens e serviços	5 - Número e período em que revelou o imposto na Declaração Periódica do IVA	6 - Valor da Factura ou Documento Equivalente sem IVA	7 - Valor do IVA	8 - Valor do IVA a regularizar
1								
2								
3								
<b>Total</b>								
<b>5 FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO</b> <input style="width: 100%; height: 100%;" type="text"/>								
<b>6 IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA</b>								
1 - NOME DO CONTABILISTA <input type="text"/>				2 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA <input type="text"/>				
							3 - NÚMERO DE CONTABILISTA ATRIBUÍDO PELA OCPCA <input type="text"/>	
<b>7 DOCUMENTOS ANEXOS AO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA</b>								
<input type="checkbox"/> Extrato de conta contabilística dos clientes de cobrança duvidosa ou das dívidas incobráveis <input type="checkbox"/> Parecer do perito contabilista sobre os créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis								
<b>8 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>								
1 - NOME DO DO REPRESENTANTE LEGAL <input type="text"/>				2 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <input type="text"/>				
3 - FUNÇÃO _____								
4 - DATA <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		22 - (Ano) <input type="text"/> <input type="text"/>		23 - (Mês) <input type="text"/> <input type="text"/>		24 - (Dia) <input type="text"/> <input type="text"/>		<input type="text"/>
						O Presente pedido de regularização corresponde à verdade e não omite qualquer informação		
C								

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E INCOBRÁVEIS	
<p>A presente declaração, destina-se à apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o artigo 49.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para efeito de regularização do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa e créditos incobráveis por execução ou falência. O pedido de regularização do crédito deve ser apresentado electronicamente pelo sujeito passivo ou pelo contabilista certificado pela OCPCA a quem tenha sido atribuído poderes para o efeito.</p>	
<b>QUADRO 01</b>	<b>TIPO DE CRÉDITO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 1: Selecionar este campo em caso de regularização de créditos considerados de cobrança duvidosa</li> <li>• Campo 2: Selecionar este campo em caso de créditos considerados incobráveis em resultado de processo de execução ou falência</li> </ul>	
<b>QUADRO 02</b>	<b>NÚMERO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo de preenchimento automático, destina-se a indicar o número do pedido de regularização dos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis</li> </ul>	
<b>QUADRO 03</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 1: Indicar o nome ou designação social do requerente</li> <li>• Campo 2: Indicar o número de identificação fiscal do requerente</li> </ul>	
<b>QUADRO 04</b>	<b>RELAÇÃO DAS FACTURAS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 1: Indicar o número da factura ou documento equivalente objecto de regularização, considerado crédito de cobrança duvidosa ou incobráveis</li> <li>• Campo 2: Indicar a data da emissão da factura ou documento equivalente objecto de regularização</li> <li>• Campo 3: Indicar o nome do adquirente dos bens e serviços</li> <li>• Campo 4: Indicar o número de identificação fiscal do adquirente dos bens e serviços</li> <li>• Campo 5: Indicar o número da declaração periódica e período da declaração em que deduziu o imposto</li> <li>• Campo 6: Indicar o valor da factura ou documento equivalente sem IVA (valor tributável)</li> <li>• Campo 7: Indicar o valor do IVA liquidado que conste da factura ou documento equivalente</li> <li>• Campo 8: Indicar o valor do IVA objecto de regularização por parte do sujeito passivo</li> </ul>	
<b>QUADRO 05</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicar os fundamentos e diligências efectuadas para a recuperação dos créditos considerados de cobrança duvidosa ou incobráveis</li> </ul>	
<b>QUADRO 06</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 1: Indicar o nome do contabilista certificado pela Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA)</li> <li>• Campo 2: Indicar o número de identificação fiscal do contabilista</li> <li>• Campo 3: Indicar o número de contabilista atribuído pela OCPCA</li> </ul>	
<b>QUADRO 07</b>	<b>DOCUMENTOS ANEXOS AO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 1: Selecionar este campo, para anexar o extrato da conta contabilística dos clientes de cobrança duvidosa ou das dívidas incobráveis</li> <li>• Campo 2: Selecionar este campo, para anexar o parecer do perito contabilista certificado pela OCPCA sobre os créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis</li> </ul>	
<b>QUADRO 08</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 1: Indicar o nome do representante legal do sujeito passivo</li> <li>• Campo 2: Indicar o número de identificação fiscal do representante legal do sujeito passivo</li> <li>• Campo 3: Indicar a função do representante legal</li> <li>• Campo 6: Indicar a data em que submete o pedido de regularização (Ano, mês e dia)</li> </ul>	

 <div style="text-align: center;"> <h2>Pedido Restituição do IVA</h2> <h3>Representações Diplomáticas, Consulares e Organismos Internacionais</h3> </div>																																														
<b>1 DATA DO PEDIDO</b>	<b>2 NÚMERO DO PEDIDO</b>																																													
1 - (Ano)      2 - (Mês)      3 - (Dia) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Referência <input type="text"/>																																													
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DA MISSAO OU AGENTE DIPLOMÁTICO OU ORGANISMO INTERNACIONAL</b>																																														
1 - Número de Identificação Fiscal: <input type="text"/> 2 - Nome ou Designação Social: _____ 3 - Caso não tenha indicado o seu número de conta bancária, efectuar a actualização ao seu Cadastro, assinalando aqui <input type="checkbox"/>																																														
<b>4 RELAÇÃO DAS FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES</b>																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>N.º</th> <th>1 - Nome ou Designação Social do Fornecedor dos bens e serviços</th> <th>2 - Número de Identificação Fiscal</th> <th>3 - Número da Factura ou Documento Equivalente</th> <th>4 - Data da Emissão da Factura ou Documento Equivalente</th> <th>5 - Tipo de Despesa</th> <th>6 - Valor Total da Factura ou Documento Equivalente Sem IVA</th> <th>7 - Valor do IVA Suportado</th> <th>8 - Valor do IVA a Restituir</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;"><b>Total</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		N.º	1 - Nome ou Designação Social do Fornecedor dos bens e serviços	2 - Número de Identificação Fiscal	3 - Número da Factura ou Documento Equivalente	4 - Data da Emissão da Factura ou Documento Equivalente	5 - Tipo de Despesa	6 - Valor Total da Factura ou Documento Equivalente Sem IVA	7 - Valor do IVA Suportado	8 - Valor do IVA a Restituir	1									2									3									<b>Total</b>								
N.º	1 - Nome ou Designação Social do Fornecedor dos bens e serviços	2 - Número de Identificação Fiscal	3 - Número da Factura ou Documento Equivalente	4 - Data da Emissão da Factura ou Documento Equivalente	5 - Tipo de Despesa	6 - Valor Total da Factura ou Documento Equivalente Sem IVA	7 - Valor do IVA Suportado	8 - Valor do IVA a Restituir																																						
1																																														
2																																														
3																																														
<b>Total</b>																																														
<b>5 OBSERVAÇÕES</b>																																														
_____ _____ _____																																														
<b>6 VISTO DO CHEFE DA MISSAO DIPLOMATICA OU CONSULAR</b>																																														
1 - Número de Identificação Fiscal: <input type="text"/> 2 - Nome ou Designação Social: _____ Confirma a qualidade do petionario    3 - SIM <input type="checkbox"/> 4 - NAO <input type="checkbox"/>																																														

AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA		01 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL			
<b>DECLARAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO DO IVA</b> (Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º da Lei que aprova o CIVA)		<input type="text"/>			
<b>02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>					
NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL:					
<b>03 - TIPO E PERÍODO DA DECLARAÇÃO</b>					
1 <input type="checkbox"/> NO PRAZO      2 <input type="checkbox"/> FORA DO PRAZO      3 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO					
Ano 2019 <input type="checkbox"/> 4	6 <input type="checkbox"/> ABRIL (Janeiro, Fevereiro e Março)	8 <input type="checkbox"/> OUTUBRO (Julho, Agosto e Setembro)			
Ano 2020 <input type="checkbox"/> 5	7 <input type="checkbox"/> JULHO (Abril, Maio e Junho)	9 <input type="checkbox"/> JANEIRO (Outubro, Novembro e Dezembro)			
<b>04 - SECTOR DE ACTIVIDADE E APURAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO</b>					
1º INDÚSTRIA	Operações Sujeitas <input type="text"/>	Operações Isentas <input type="text"/>	Valor Tributável <input type="text"/>	Taxa 7%	Imposto Devido <input type="text"/>
2º COMÉRCIO	Operações Sujeitas <input type="text"/>	Operações Isentas <input type="text"/>	Valor Tributável <input type="text"/>	Taxa 7%	Imposto Devido <input type="text"/>
3º PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Operações Sujeitas <input type="text"/>	Operações Isentas <input type="text"/>	Valor Tributável <input type="text"/>	Taxa 7%	Imposto Devido <input type="text"/>
4º SERVIÇOS CONTRATADOS NO ESTRANGEIRO	Operações Sujeitas <input type="text"/>	Operações Isentas <input type="text"/>	Valor Tributável <input type="text"/>	Taxa 7%	Imposto Devido <input type="text"/>
5º OUTROS	Operações Sujeitas <input type="text"/>	Operações Isentas <input type="text"/>	Valor Tributável <input type="text"/>	Taxa 7%	Imposto Devido <input type="text"/>
<b>05 - IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO OU CRÉDITO A REPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE</b>					
DATA <input type="text"/>	1	Total do Imposto Devido	<input type="text"/>		
	2	Dedução do IVA suportado (4%)	<input type="text"/>		
	3	Excesso de Crédito de períodos anteriores	<input type="text"/>		
	4	Imposto a pagar	<input type="text"/>		
	5	Crédito a reportar para período seguinte	<input type="text"/>		



3. O não cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo obsta a validação do atrasado, impedindo a execução da respectiva despesa no presente exercício económico.

ARTIGO 5.º  
**(Responsabilidade)**

O incumprimento dos prazos estabelecidos no presente Diploma, que resultem por falta de diligência dos gestores das UO's, sujeita-os a responsabilização nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 6.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 7.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2019.

O Ministro, *Archer Manguera*.